

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 143/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 160/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n° 1130, Centro de Boa Vista do Cadeado/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMPEX – SERVIÇO DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 07.734.631/0001-83 sito a Avenida Independência n° 23, Bairro Felix do Município de Palmeira das Missões - RS, representada neste ato pelo Sócio Proprietário João Manoel da Silva Neto, inscrito no CPF: 019.745.330-93, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira- Do Objeto:

É objeto deste contrato é a Contratação de empresa para coleta e destinação final dos resíduos de cemitério, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras de Boa Vista do Cadeado RS. O serviço deverá ocorrer em 27/10/2023.

Cláusula Segunda- Do Preço e do Pagamento:

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por Kg de resíduos coletados, sendo que a quantidade aproximada e de 1000 Kg, com o valor estimado em R\$2.450,00. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em conta jurídica em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais. Com a ressalva de que somente será pago pelo recolhimento efetivado e comprovado pela pesagem dos resíduos.

Cláusula Terceira- Do prazo e da Coleta:

A contratada deverá realizar a coleta de imediato após a Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Este termo possui por prazo de vigência de 3 (três) meses, tendo com termo inicial em 24/10/2023 e termo final em 24/01/2024.



*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 *CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Cláusula Quarta- Das Penalidades:

A recusa pelo não fornecimento do produto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Cláusula Quinta- Do Recurso Orçamentário:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto Atividade / Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.087.3.3.90.39.16	500	1127/2023	Manutenção e ampliação dos cemitérios
			municipais

Cláusula Sexta- Da vinculação Contratual:



*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 *CNPJ: 04.216.132/0001-06*

O presente instrumento contratual esta em conformidade com os parâmetros na Lei Federal 14.133/21, art. 75, inciso II.

Cláusula Sétima- Das garantias:

A contratada compromete-se a prestar o serviço objeto da presente contratação, no prazo ajustados, cujas condições integrarão o contrato.

A garantia vigerá pelo período do contrato pela prestação dos serviços ao Município de Boa Vista do Cadeado RS.

Cláusula Oitava- Da rescisão:

- O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
 - b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

Cláusula Nona- Da Inexecução Contratual:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima- Da fiscalização:

Serão indicados fiscais nomeados através de portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

Cláusula Décima Primeira- Das disposições gerais:

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

Cláusula Décima Segunda- Do foro:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 *CNPJ: 04.216.132/0001-06*

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 24 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ANDRESSA ANTONIA STRADA OAB/RS N°116.794 ASSESSORA DE LEGISLAÇÃO E PROJETOS

JOÃO MANOEL DA SILVA NETO SIMPEX – SERVIÇO DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESIDUOS LTDA